	~
	÷
	'n
	\simeq
	=
	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E12E065C-E2FCA20D-26EB63D0-41011
	~
	×
	닏
	3
	ဖ
	α
	111

	9
	Ñ
	٠
	ᆜ
	0
١	N
٤	⋖
	13
ī	\sim
4	щ.
	N
,	ш
	Ŧ
	O
-	20
•	76
ĭ	\simeq
4	9
-	щ
7	Ñ
	÷
)	úο
	ш
,	
٠.	0
	Ö.
Ñ	≝"
	귳
ı	٠Ö
•	O
•	_
١.	9
-	Φ
1	ĕ
١	₽
1	>
,	20
=	ᆮ
3	-=
2	63
-	9
to digital months por some of some of street in the left of	a)
=	õ
5	ಹ
ť	ಕ
	淀
Ė	~
3	=
Ė	-2
ū	×
3	ก
•	×
2	Ų
3	Ė
3	듶
÷	ĸ
=	ai.
2	ж
5	끋
ú	-
	70
2	≡
-	-2
2	20
2	Ē
÷	O
2	ď
	=
=	-3
ę	9
?	₩
2	_
3	4
	9
4	₩.
5	ဟ
	0
•	~
	Φ
	'n
	υņ
	g)
	ပ္
	Ø
	-
	.₩
	ပ
	_
	é
	-
	nferência acesse o site http
	_

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 686/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11646/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Martha Moutinho da Costa Cruz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2103/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Direitos do Idoso — FMDI. Exercício de 2017.

Regularidade. Arquivamento. Quitação.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente do FMDI, exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, e art. 188, § 1°, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, exercício de 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 189, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;

CST/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

	10118BB
	SEBRADA.
ATEIRO.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o códino. E12E065C-E2ECA20D-26EB63D0-410148BB
ligitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	- F12FOREC.
JLIO ASSIS	me o códino
mente por Jl	pede e infor
Este documento foi assinado digitaln	a.am.gov.br/s
nento foi as	//consulta.tc
Este docui	e o site http:
	ncia acesse
	a conferê

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	



Estado do	An	nazonas		
TRIBUNAL	DE	CONTAS		

DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
*I- NO	

TRIPLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 686/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar às Comissões de Inspeção DICAMM e DICOP (2018 e 2019) que verifiquem a execução e cumprimento do Contrato n. 01/2018-FMDI, celebrado com a empresa Simoneto Multi Serviços de Conservação E Limpeza LTDA e o FMDI, para construção de área de lazer e recreação, além de pista de caminhada para cadeirante;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que oficie a Responsável sobre o teor deste Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento;
- 10.5. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Érico Xavier Desterro e Silva.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

OOTIO I / I					T-VIII-II		
CS I/Decisorio	toito	do	acordo com	a Dagaluas.	0 04	$\alpha \wedge \alpha \wedge \alpha$	TOPIAL
CST/Decisório	16110	ue	acordo com	a resoluca	วกฯ สเ	リノフロエン	